



335

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 68, de 11 de dezembro de 1947.

Dispõe sobre a medição e demarcação de terras devolutas, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revalidadas as medições e demarcações de terras devolutas, que foram efetuadas até esta data, sem a observância do artigo 1º do decreto nº 261 de 27 de março de 1939, desde que os requerentes continuem de posse das terras.

Artigo 2º - São consideradas válidas as medições e demarcações que, sem terem sido protestadas, foram efetuadas sem observância do disposto no artigo 96, letra E, do decreto 786 de 23 de dezembro de 1927.

Artigo 3º - Os dispositivos dos artigos 1º e 2º não atingirão as medições e demarcações de terras devolutas, efetuadas desta data em diante.

Artigo 4º - Nos casos dos artigos 1º e 2º o Departamento de Terras e Colonização determinará o imediato prosseguimento dos respectivos processos de medição e demarcação.

Artigo 5º - Ficam excluídas das áreas reservadas para patrimônio inalienável do Estado, pelo Decreto 890 de 2-1-30 das seguintes terras:

1) - Zona do antigo rancho Dourados situado a margem esquerda do Rio Dourados município de Dourados.

2) - Zonas dos ranchos Jeroky e Arcadio Amarella situadas ambas a margem direita do rio Amambai, município de Ponta Porã.

3) - Zonas compreendidas pelos ranchos Caarapã, Novilho, Caarapó (zona J P Soares) e Campanário, situadas entre os rios Dourados e Amambai sendo a primeira e a última pertencentes ao município de Ponta Porã e as demais

ao município de Dourados.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

Rualdo Alencastro de Aguiar

Alberto Domingos Adão